



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.601, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe e classifica o núcleo urbano denominado bairro Bela Vista na modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e da outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Bela Vista", neste Município, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, de 28 de julho de 2020, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 12.032 de 2021, composta pelos técnicos e servidores do município, Jorge Amaranto Juchem Junior, Técnol. em Saneamento Ambiental (CREA/RS 251632), Laudir Abel, Secretário Municipal de Obras (Mat. 989/2021), Carlos Henrique Bourscheid, Técnol. em Gestão Ambiental (CREA/PR 195744/D), Geison Elias Reichert, Advogado (OAB 103914/RS), José Aloisio Jacob, Geógrafo (CREA/RS 180186), Silvine Käfer, Arquiteta e Urbanista (CAU/RS A624993), Daniela Bissolotti, Assistente Social (CRESS/RS 09943).

Art. 3º A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30 e inciso II, artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo nº 25100/2021 referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que se trata de regularização aplicável a núcleo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

urbano informal que foi construído pela administração pública direta, conforme preceitua o artigo 13, parágrafo 3º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.601, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Pelo presente projeto de lei estamos propondo classificar o núcleo urbano denominado bairro Bela Vista, na modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S).

A presente lei visa dar regularidade legal a um projeto de regularização fundiária que se quer implantar no local, o qual possibilitará que moradores e possuidores de imóveis do Bairro tenham seus títulos de propriedade regularizados após tantos anos de constituição deste empreendimento imobiliário que foi construído pelo poder público em meados dos anos 90.

Tal iniciativa também vem ao encontro de indicação realizada pelo Vereador Mário César Ajala que, sensível ao apelo da comunidade do local onde reside, buscou o apoio do executivo para que a situação documental dos lotes que formam o bairro fosse derradeiramente regularizada, atendendo assim aos anseios da comunidade baronense, em especial, dos que residem naquela localidade.

Perlo exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal